



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2379, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes,

DECRETA:

Art. 1º Para a execução das ações de enfrentamento à epidemia da COVID-19, poderá o Município de Areado utilizar o serviço voluntário prestado por pessoas físicas, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, considerando os objetivos previstos em referida lei federal

Art. 2º A prestação de serviço voluntário se dará mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, sendo que o prestador do serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, desde que autorizadas expressamente pela entidade pública.

Art. 3º A prestação de serviços de cartório e advocatícios à pessoas que residem em outros municípios deverão funcionar com horário agendado um dia antes, e desse agendamento deverá ser dado conhecimento prévio junto à autoridade sanitária que funciona na barreira de entrada da cidade. O agendamento deverá conter nome da pessoa a ser atendida, horário de atendimento e na saída deverão apresentar declaração de atendimento para baixa e controle da autoridade sanitária. O atendimento previsto neste artigo à pessoas que residem no Município não necessita observar o agendamento prévio, no entanto deverão ser feitos cumprindo as medidas de segurança.

Art. 4º Será permitida aos proprietários de imóveis no município de Areado que residem fora do município adentrar em Areado, desde que haja comprovação de propriedade do bem e assinarão termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

responsabilidade que conterà a obrigação de permanecer de quarentena por 7 dias, não podendo circular na cidade e ter contato com outras pessoas.

Art. 5º O descumprimento das presentes medidas poderão ensejar penalidades previstas em decretos municipais de enfrentamento da COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de maio de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal